



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no Diário  
N.º 3829 em 12/12/85  
SARANDI  
FUNÇÃO Nº 10

LEI Nº 108/85

Súmula:- Prorroga prazo para recolhimento da Taxa de Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, - Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à prorrogar - até 28 de fevereiro de 1986, o prazo para recolhimento da TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, referente as Galerias - de Águas Pluviais lançadas sobre imóveis situados na Avenida Rio de Janeiro, Jardim Independência, nesta cidade.
- Art. 2º - Para fins de execução da presente Lei, fica a Divisão de Tributação Municipal, devidamente autorizada a proceder as alterações necessárias nas fichas de lançamentos da Taxa mencionada no art. 1º.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará - em vigor na data de sua publicação,-

PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 1985.

  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal

